

**PROJETO DE LEI N° DE 2019
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Altera a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991
que dispõe sobre os planos de benefícios da
previdência social e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 42.

§ 3º A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá de prévio cadastramento biométrico do segurado junto ao INSS.

Art. 48.

§ 5º. A concessão da aposentadoria por idade dependerá de prévio cadastramento biométrico do segurado junto ao INSS

Art. 52.

§ 3º A concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá de prévio cadastramento biométrico do segurado junto ao INSS.

Art. 57

§ 9º A concessão da aposentadoria especial referida no caput, dependerá de prévio cadastramento biométrico do segurado junto ao INSS.

Art. 59.

§ 9º Somente será concedido benefício de auxílio doença a segurado que efetivar seu cadastramento biométrico junto ao INSS.

Art. 74

§ 7º Somente será concedido o benefício de pensão por morte ao dependente de segurado que efetivar seu cadastramento biométrico junto ao INSS.

Art. 80

§ 9º Somente será concedido o benefício de auxílio-reclusão, na forma do caput, a dependente do segurado que efetivar seu cadastramento biométrico junto ao INSS..

Art. 86.....

§ 5º Somente será concedido o benefício de auxílio-acidente, na forma do caput, a segurado que efetivar seu cadastramento biométrico junto ao INSS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o Brasil vem lutando para redução de gastos públicos, quando se encontra em tramitação a PEC 06/19 - Proposta de Emenda Constitucional que altera a Previdência Social, visando diminuir o déficit previdenciário, são urgentes e adequados procedimentos que objetivem reduzir as fraudes previdenciárias que atingem patamares inimagináveis.

O programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, divulgou, na data de 01/09/2019, que as **fraudes atingem o montante surpreendente de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) mensais**.

Os fraudadores “criam” beneficiários com a utilização de documentos falsos, cuja falsidade não é identificada pelos funcionários do INSS que sequer possuem treinamento adequado para a constatação do falso. No nosso país não é difícil falsificar documentos de identificação, que são frágeis em seus elementos de segurança.

A melhor forma de identificar o ser humano, sem dúvida é por suas digitais. A utilização de identificação biométrica para todos os beneficiários da previdência social, sem dúvida alguma, reduzirá, de forma efetiva, as fraudes.

É hora de fechar o ralo, hora de estancar a sangria. Hora de menos fraudes, menos desvios, mais saúde, mais previdência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Delegado Marcelo Freitas – PSL/MG